

EXTRADIÇÃO 1.278 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNO DA ARGENTINA
EXTDO.(A/S) : CLAUDIO VALLEJOS
ADV.(A/S) : JAKSON ELI

DECISÃO: Na Petição n. 34064/2012 (fls. 328-329), a defesa afirma que o extraditando encontra-se recolhido em presídio comum.

Assevera, ainda, que a Delegacia da Polícia Federal da cidade de Lages/SC não dispõe de carceragem, mas sim, de cela especial junto ao Presídio I, situado na Rua Mato Grosso, 247, Bairro São Cristóvão.

Por fim, pede a transferência do estrangeiro para a referida delegacia, argumentando ser necessário resguardar a sua integridade física, em razão de ameaças sofridas por parte dos demais detentos, bem como estar sob a tutela da Polícia Federal.

Decido.

A prisão preventiva para fins de extradição de Claudio Vallejos foi decretada em 31.5.2012.

Segundo a Nota Verbal n. 201/12, o extraditando já estava recolhido no Presídio de Lages/SC, respondendo a processo pelo crime de estelionato.

Por intermédio do Ofício n. 478/2012 – DPF/LGE/SC, o Delegado de Polícia Federal Pedro Renato Borges Mendonça, informa o cumprimento do mandado de prisão preventiva para fins de extradição e, que o extraditando encontra-se nas dependências do Presídio Regional de Lages/SC.

Razão assiste à defesa. Entendo que o estrangeiro deve permanecer sob a custódia da Polícia Federal.

Ante o exposto, **autorizo** a transferência do extraditando para a Delegacia da Polícia Federal de Lages/SC (cela especial junto ao Presídio I), para que lá permaneça à disposição deste Supremo Tribunal Federal.

Comunique-se, com urgência. Publique-se.

Brasília, 6 de julho de 2012.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

EXT 1.278 / DF

Documento assinado digitalmente.